

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 580/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 105/23 - AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE MARIPÁ, DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

## PROJETO DE LEI

Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação, ao Município de Maripá, dos imóveis que especifica.

**Art. 1º** Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação ao Município de Maripá, com dispensa de licitação, dos seguintes imóveis:

**I** - lote nº 8, da quadra nº 4, com área de 210,00 m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano do Distrito de Vila Candeia, Município de Maripá, registrado sob a matrícula nº 17.269 no Registro de Imóveis da Comarca de Palotina;

**II** - lote nº 9A, da quadra nº 4, com área de 210,00 m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano do Distrito de Vila Candeia, Município de Maripá, registrado sob a matrícula nº 17.270 no Registro de Imóveis da Comarca de Palotina;

**III** - lote nº 9B, da quadra nº 4, com área de 252,00 m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano do Distrito de Vila Candeia, Município de Maripá, registrado sob a matrícula nº 17.271 no Registro de Imóveis da Comarca de Palotina;

**IV** - lote nº 9C, da quadra nº 4, com área de 320,00 m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano do Distrito de Vila Candeia, Município de Maripá, registrado sob a matrícula nº 17.272 no Registro de Imóveis da Comarca de Palotina;

**V** - lote nº 9D, da quadra nº 4, com área de 320,00 m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano do Distrito de Vila Candeia, Município de Maripá, registrado sob a matrícula nº 17.273 no Registro de Imóveis da Comarca de Palotina.

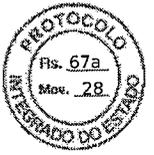
**Art. 2º** As custas e emolumentos decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser custeadas pelo município, que encaminhará cópias das respectivas documentações à COHAPAR.

**Art. 3º** O Escritório Regional de Cascavel - ERCA, da COHAPAR, fica responsável pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **10519.905.3868CohaparMaripa.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 11/07/2023 14:06.

Inserido ao protocolo **19.905.386-8** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 11/07/2023 10:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

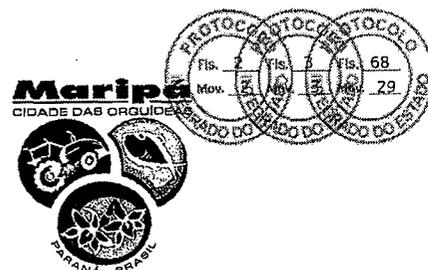
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ecd748a980446207efbea1caa40cc391**.



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262  
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net  
CNPJ 95.583.571/0001-02



Ofício nº 034/2021- GP.

Maripá-PR, 01 de Março de 2021.

Ao Senhor  
**JORGE LANGE**  
Diretor-Presidente da COHAPAR  
CURITIBA/PR

**ASSUNTO:** Devolução de Lotes Doados

Senhor Diretor

O Município de Maripá, por meio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, órgão vem respeitosamente perante Vossa Senhoria para expor e requerer o que segue:

1. Em 10 de março de 2006 foi promulgada a Lei Municipal nº. 510/2006 que autorizou o Município de Maripá a doar a COHAPAR os imóveis nela indicados, com objetivo de construir unidades habitacionais.
2. Por meio da escritura pública de doação lavrada em 1º de novembro de 2006 os imóveis foram efetivamente doados a COHAPAR tendo sido na sequência procedido o registro junto a Serventia do Registro de Imóveis da Comarca de Palotina.
3. Sucede que passados quase 15 [quinze] anos da efetiva doação não houve a edificação de unidades habitacionais na integralidade dos imóveis, de modo que a COHAPAR não atendeu ao compromisso previsto em lei.
4. Deste modo considerando que não se cumpriu a finalidade da doação e diante da intenção do Município de construir habitações populares com base no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS nos imóveis, pleiteia o Município de Maripá a devolução dos imóveis abaixo indicados:

**MATRICULA: 17.269**

**IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 08 (oito)**, subdivisão do lote 08/09, da **QUADRA Nº 04 (quatro)**, com área de **210,00m² (duzentos e dez metros quadrados)**, no Perímetro Urbano do Distrito de Vila Candeia, Município de Maripá – PR.

Inserido ao protocolo 17.402.413-8 por: Lucilei Marchiori Amancio Pereira em: 02/03/2021 11:14.

Inserido ao protocolo 19.905.386-8 por: Anderson Luiz do Carmo em: 23/01/2023 14:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: e661eb29d982b9ce6ab384fd9de26b2.

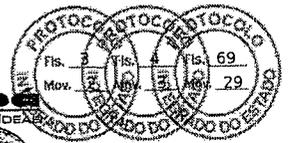
Inserido ao protocolo 19.905.386-8 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 11/07/2023 10:39. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 31634307cbb76f19eb8632f6010884d9.



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262  
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net  
CNPJ 95.583.571/0001-02



**IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 09 A (nove -A)** subdivisão do lote 08/09, da **QUADRA Nº 04 (quatro)**, com área de **210,00 m<sup>2</sup> (duzentos e dez metros quadrados)**, no Perímetro Urbano do Distrito de Vila Candeia, Município de Maripá - PR.

**MATRICULA: 17.271**

**IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 09 B (nove B)**, subdivisão do lote 08/09, da **QUADRA Nº 04 (quatro)** com área de **252,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados)**, no Perímetro Urbano de Vila Candeia, Município Maripá-PR.

**MATRICULA: 17.272**

**IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 09 C (nove C)**, subdivisão do lote 08/09, da **QUADRA Nº 04 (quatro)**, com área de **320,00m<sup>2</sup> (trezentos e vinte metros quadrados)**, no Perímetro do Distrito de Vila Candeia, Município de Maripá - PR.

**MARTICULA 17.273**

**IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 09 D (nove D)**, subdivisão do lote 08/09, da **QUADRA Nº 04 (quatro)**, com área de **320,00m<sup>2</sup> (trezentos e vinte metros quadrados)**, no Perímetro Urbano do Distrito de Vila Candeia, Município de Maripá - PR.

5. Segue em anexo os documentos atinentes a cadeia dominial dos imóveis objeto do pleito e Lei nº 510/2006 de 10 de março de 2006.

Atenciosamente,

  
RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI  
Prefeito

Inserido ao protocolo 17.402.413-8 por: Lucilei Marchiori Amancio Pereira em: 02/03/2021 11:14.

Inserido ao protocolo 19.905.386-8 por: Anderson Luiz do Carmo em: 23/01/2023 14:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: e661eb29d982b9ce6ab384fd9de26b2.

Inserido ao protocolo 19.905.386-8 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 11/07/2023 10:39. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 31634307cbb76f19eb8632f6010884d9.

MENSAGEM Nº 105/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a Companhia de Habilitação do Paraná - COHAPAR a efetuar doação, ao Município de Maripá, de 5 lotes, todos da quadra nº 4, localizados no perímetro urbano do Distrito de Vila Candeia, somando área de 1.312,00 m<sup>2</sup>.

A proposta atende ao interesse público, eis que visa contribuir para a redução das desigualdades sociais e econômicas, além da efetivação do direito social à moradia, sendo que os imóveis a serem doados serão destinados à implantação de unidades habitacionais.

A medida foi aprovada em reunião da Diretoria Executiva da COHAPAR, celebrada no dia 19 de dezembro de 2022, nos termos da Ata de Reunião de Diretoria nº 089/2022.

Ainda, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 19.905.386-8

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DL para providências.

Em, \_\_\_\_\_

Presidente

13 JUL 2023



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10921/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de julho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 580/2023 - Mensagem nº 105/2023**.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2023, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10921** e o código CRC **1A6A8E9F1D0A6FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10926/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2023, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10926** e o código CRC **1D6B8F9E1F0A7EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6996/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2023, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6996** e o código CRC **1A6F8F9C1A0E7AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2631/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI 580/2023

PL Nº 580/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 105/2023

*Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação, ao município de Maripá, dos imóveis que especifica.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 580/2023, objetiva autorizar a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação de imóvel ao município de Maripá, trazendo a sua definição e determinando que as custas e emolumentos decorrentes de regularizações cartoriais e tabelionais correrão por conta do município.

Traz a justificativa, que o Projeto de Lei autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a efetuar doação, ao Município de Maripá de 5 lotes, todos da quadra nº4, localizados no perímetro urbano do Distrito de Vila Candeia, somando área de 1.312,00 m<sup>2</sup>.

### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante sua iniciativa ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel do Estado, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná.

Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:

**Art. 10.** *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*I – doação:*

*a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;*

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

*Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I—tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;*

O Projeto em análise vem justamente no sentido de conceder a autorização necessária, tendo o Poder Executivo, enquanto autor, apontado o interesse público na sua justificativa, que a proposta atende ao interesse público, eis que visa contribuir para a redução das desigualdades sociais e econômicas, além da efetivação do direito social à moradia, sendo que os imóveis a serem doados serão destinados implantação de unidades habitacionais.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 25 de julho de 2023.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Relator**



**DEPUTADO GUGU BUENO**

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 15:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2631** e o código CRC **1B6A9B1B5C1C8CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11180/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 580/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de agosto de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 8 de agosto de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11180** e o código CRC **1F6A9B1D5F2D0AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7132/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 09:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7132** e o código CRC **1C6A9F1E5C2D0AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2683/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 580/2023

**Autor: Poder Executivo**

**Mensagem nº. 105/2023**

**AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE MARIPÁ, DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.**

### PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 105/2023, autoriza o poder executivo a efetuar a doação, ao município de Maripá, dos imóveis que especifica.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 46.** Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Maripá, a proposta atende ao interesse público, eis que visa contribuir para a redução das desigualdades sociais e econômicas, além da efetivação do direito social à moradia, sendo que os imóveis a serem doados serão destinados implantação de unidades habitacionais.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, por estarem presentes todos os requisitos constitucionais, legais e de técnica legislativa, indo de encontro ao interesse público na forma do melhor direito.

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação**

**DEPUTADO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Relator Batatinha**



**DEPUTADO BATATINHA**

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2683** e o código CRC **1E6F9A2E6F4E5DE**